



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202004913	
PARECER CNE/CES Nº: 146/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede na Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC nº 202004913, em 2 de abril de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 24 de novembro de 2020, concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 21 a 23 de junho de 2023, na Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,56
Eixo 4: Políticas de gestão	4,25
Eixo 5: Infraestrutura	4,13
Conceito Final	5

O relatório de avaliação *in loco* não foi impugnado pela SERES ou pela IES interessada.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<p><i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i></p>		
<p><i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i></p>	X	
<p><i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i></p>	X	
<p><i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Glauco Humberto Fiotirri – Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho – CAU: A118360-5.</i></p>	X	
<p><i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: A IES anexou plano de fuga e alvará de prevenção e proteção contra incêndio, válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Sul, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i></p>	X	
<p><i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 15/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024.</i></p>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<p><i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i></p>			

<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa: Não se Aplica</u>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGÜERA DE CAXIAS DO SUL (Cód. 4616) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - A Faculdade Anhanguera Caxias do Sul, apresenta uma proposta de planejamento e avaliação institucional que se encontra de acordo com as diretrizes curriculares para recredenciamento de uma IES, apresentando em seu PDI o planejamento e existência de um processo com etapas definidas, que será dirigido, aplicado e acompanhado pela CPA.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A Faculdade Anhanguera, em sua missão, objetivos, metas e valores institucionais, é consonante com o PDI e se comunica com as políticas de ensino e extensão, materializando-se em ações institucionais internas, externas e transversais. A instituição apresenta uma política de aperfeiçoamento e incentivo para a educação continuada.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - A Faculdade Anhanguera prevê em seu PDI, políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas, correlacionadas ao do grupo Cogna (Kroton) a qual a unidade Caxias do Sul faz parte. Desta forma uniformiza a sua proposta de ensino, pesquisa e extensão, as outras unidades do grupo, como por exemplo as atividades voltadas a pesquisa científica e ao estímulo à produção científica e utiliza de ferramentas digitais para canais de acessos a comunidade interna.

Eixo 4: Políticas de gestão - A IES, procura tentar cumprir adequadamente dentro do que é estabelecido através das suas políticas oferecer um ensino de qualidade a sua comunidade acadêmica, propondo ofertas de cursos de nívelamento, capacitação pessoal e profissional, pelas suas plataformas digitais. E foi evidenciado também a participação da comunidade interna nas tomadas de decisões que visam melhor as condições de ensino da instituição.

Eixo 5: Infraestrutura - Faculdade Anhanguera Caxias do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A e integrante do grupo Grupo Cogna Educação S/A, responsável por suas atividades acadêmicas e administrativas (PDI p. 9. A área locada pela IES é ampla e permite o funcionamento dos cursos que constam no PDI 2023-2027. De forma geral, a infraestrutura da Instituição é adequada e atende aos setores acadêmicos. Entretanto, o número de funcionários, especialmente do setor de TI e dos Laboratórios, está aquém da demanda institucional. Além disso, não há autonomia decisória por parte do dirigente da IES, os processos de gestão e direcionamento de recursos, bem como definição de prioridades orçamentárias, no que concerne a infraestrutura, partem da sua Mantenedora.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGÜERA DE CAIXAS DO SUL (Cód. 4616), instalada à Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (Cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 3 de outubro de 2024, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Com isso, submeteu-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede na Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente